



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



### CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS DE OBRAS E SERVIÇOS NAS UNIDADES DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 14.851.642-1.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG n.º 1.161.306-3, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 81.909.574/0001-89, com sede na Rua José Lins do Rego, 177 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIETMAR KIEFER**, portador do RG Nº 7.152.338-1 SSP/PR, CPF nº 435.983.909-04, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 14.851.642-1, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa Especializada em serviços de orçamentos e cronogramas de obras e serviços a serem contratados pela CEASA e oriundos da Divisão de Manutenção e das Unidades Atacadistas da CEASA/PR..

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços deste Contrato será de 12 meses, sendo 25 horas técnicas mensais, a partir da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 75.063.164/0001-67, a importância de R\$ 15.120,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) a hora técnica pagos na entrega de cada serviço finalizado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2018, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.5100, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

ASJUR/ CONTRATO 012/2018 – DL 007/2018 – CEASA X ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME

01/03





**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO E DO VALOR**

O projeto poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se o direito à CONTRATANTE, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, Parágrafo I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato será o Senhor Marco Antônio de Figueiredo, RG nº 122.273-8, CPF nº 299.560.569-87.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2018.

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

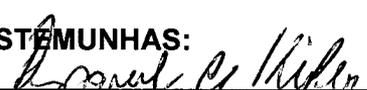
  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

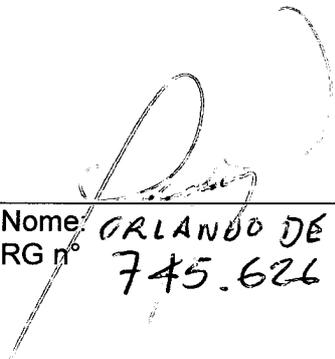
  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

## ENCOMEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME CONTRATADA

  
**DIETMAR KIEFER**  
Representante da empresa

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rogério C. Kiefer  
RG nº 9.315.742-7

  
Nome: ORLANDO DE SOUZA LEITE  
RG nº 745.626

